



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000005069

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1001104-76.2024.8.26.0581

Relator(a): MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO

Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado

APELANTE: ANTÔNIO DIAMANTE

APELADO: HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S/A

COMARCA: SÃO MANUEL

JUIZ/ JUÍZA: FÁBIO FERNANDES LIMA

VOTO Nº: 6.641

APELAÇÃO. Indeferimento da assistência judiciária gratuita. Prazo para recolhimento do preparo. Inércia do apelante. Deserção. Reconhecimento. Exegese do art. 1.007, caput, do CPC. Recurso não conhecido. Exegese do art. 932, III, do CPC.

Vistos.

Trata-se de apelação contra a sentença de fls. 94/95, que, em ação declaratória de prescrição de dívida cumulada com indenização por danos morais, extinguiu o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, IV, do Código de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Civil.

Recorre o autor, requerendo a reforma da decisão (fls. 98/138).

Decidiu-se pelo indeferimento da justiça gratuita, abrindo-se prazo para recolhimento do preparo, nos termos do art. 1.007, do Código de Processo Civil (fls. 195/197).

O apelante ficou-se inerte (certidão de fls. 199).

É o relatório.

Incognoscível o presente recurso.

Em síntese, o apelante não demonstrou a alegada impossibilidade financeira de arcar com as custas processuais (art. 1.007 do CPC) e deixou transcorrer *in albis* o prazo para recolhimento do preparo.

Imperioso, assim, o decreto de deserção.

Ante o exposto, com fundamento no art. 932, III, do Código de Processo Civil, pelo meu voto **não conheço do recurso**.

São Paulo, 8 de janeiro de 2025.

MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO
Relator